



DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2023 (ponto 8 da ordem do dia), deliberou aprovar por unanimidade, a proposta apresentada, referente ao **Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção - Nascer em Carregal – Proposta de Alteração**.

Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e demais legislação aplicável.

Carregal do Sal, 14 de fevereiro de 2023.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

Assinado por : **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: BI037135341
Data: 2023.02.15 10:34:25 Hora padrão de GMT

António Manuel Ribeiro.



reunião ordinária de 26/01/2023
 reunião extraordinária de ___/___/___

Resultado: *A. P. ...*

Registo nº 420

De 19/01/2023

*de Despesa Municipal e
a nome do senhor e apresentada
e assinada por o Chefe de Divisão Municipal*
O Chefe de Divisão
[Assinatura]



PROPOSTA
À
Câmara Municipal
de Carregal do Sal

ASSUNTO: NASCER EM CARREGAL – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.

Mercê do elevado interesse em reforçar e diferenciar os apoios no âmbito do Projeto e Regulamento em epígrafe,

PROPONHO

nova redação aos artigos 6.º e 9.º, nos termos a seguir descritos.

Assim, da atual redação:

“Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1 – Os requerentes dispõem de 60 (sessenta dias) úteis para apresentar a respetiva candidatura, a contar desde o nascimento ou adoção da criança.

2 – No caso de adoção, a data do termo do prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contada a partir da data em que o requerente foi notificado da sentença final da adoção.”

e

“Artigo 9.º

Pagamento do incentivo

1 – O apoio tem a modalidade de atribuição única e não pode ultrapassar os €500,00 (quinhentos euros).

2 – O reembolso é efetuado mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa (fatura/recibo; recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada.

3 – Os documentos comprovativos mencionados no número anterior podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança.

4 – A documentação da despesa deverá ser entregue no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, responsável pelo acompanhamento processual, no prazo de cento e oitenta dias úteis após a notificação de deferimento do requerimento”.

Propõe-se:

“Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1 – Os requerentes dispõem de 90 (noventa dias) úteis para apresentar a respetiva candidatura, a contar desde o nascimento ou adoção da criança.

2 – No caso de adoção, a data do termo do prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contada a partir da data em que o requerente foi notificado da sentença final da adoção.”

e

“Artigo 9.º

Pagamento do incentivo

1 – O apoio a prestar pela Câmara Municipal, no âmbito do presente Regulamento, será de:

- a) Pelo nascimento do primeiro filho - €500,00 (quinhentos euros);
- b) Pelo nascimento do segundo filho - €1 000,00 (mil euros);
- c) Pelo nascimento do terceiro filho - €2 000,00 (dois mil euros);
- d) Pelo nascimento do quarto filho e seguintes - €4000,00 (quatro mil euros).

2 – Face à imprevisibilidade do impacto financeiro decorrente do preceituado no n.º 1 deste artigo, o apoio a prestar será concretizado de forma faseada, mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo que no ano de 2023, se processará nos seguintes termos:

- a) Pelo nascimento do primeiro filho - €500,00 (quinhentos euros);
- b) Pelo nascimento do segundo filho - €750,00 (setecentos e cinquenta euros);
- c) Pelo nascimento do terceiro filho - €1 250,00 (mil, duzentos e cinquenta euros);
- d) Pelo nascimento do quarto filho e seguintes - €2 000,00 (dois mil euros).

3 – O reembolso é efetuado mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa (fatura/recibo; recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada.

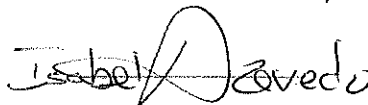
4 – Sem embargo do preceituado no número anterior e sempre que o montante seja superior a €500,00 (quinhentos euros), a Câmara Municipal poderá disponibilizar, de forma faseada, as respetivas verbas e em montante igual ao referido.

5 – Os documentos comprovativos de despesas podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança.

6 – A documentação da despesa deverá ser entregue no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, responsável pelo acompanhamento processual, no prazo de cento e oitenta dias úteis após a notificação de deferimento do requerimento”.

Paços do Município de Carregal do Sal, 19 de janeiro de 2023.

A Vice-Presidente da Câmara,



Maria Isabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva.